



RESOLUÇÃO Nº 988/2022

Determina a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública da Comarca de Juiz de Fora e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o “caput” do art. 84-C da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, estabelece que os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, três Juízes de Direito;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 84-C da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, estabelece que nas comarcas onde houver um só cargo de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254](#), de 04 de setembro de 2018, que “institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

CONSIDERANDO que as [Leis estaduais nº 23.605](#), de 13 de março de 2020, e nº [23.828](#), de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela [Lei Complementar nº 105](#), de 2008;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução da Corte Superior nº 700](#), de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao que determina a [Lei Federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO que o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juiz de Fora contribui para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, “que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por



especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.055763-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0125068-59.2019.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada no dia 23 de março de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juiz de Fora, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - fica inalterada a denominação das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Juiz de Fora;

III - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juiz de Fora de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal;



II - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 4º O cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Juiz de Fora, provido, em caráter excepcional, por meio da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que se trata o art. 1º, a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 5º O inciso VIII do § 3º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

VIII - na Comarca de Juiz de Fora, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 927](#), de 25 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, e da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 988, de 23 de março de 2022, que determinou o aproveitamento do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONAL DA FAZENDA PÚBLICA E DO 5º CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 6º Fica determinada a instalação da unidade jurisdicional da Fazenda Pública do Sistema dos Juizados Especiais e do 5º cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Juiz de Fora, a serem instalados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Parágrafo único. O 5º cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora, de que trata o “caput” deste artigo, será lotado na 2ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 7º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, passarão a ser distribuídos à unidade jurisdicional da Fazenda Pública do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora;



II - o 4º cargo de Juiz de Direito da 2ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais passa a integrar a unidade jurisdicional da Fazenda Pública do Sistema dos Juizados Especiais, de que se trata o art. 7º, a partir da data de vigência desta Resolução;

III - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, passarão a ser distribuídos ao 4º cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II deste artigo;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre os 1º, 2º, 3º e 5º Juizes de Direito das 1ª e 2ª unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora.

Art. 8º Serão redistribuídos para o 4º cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 7º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 12.153](#), de 2009, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º, 2º e 3º Juizes de Direito das 1ª e 2ª unidades jurisdicionais;

II - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 12.153](#), de 2009, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º, 2º e 3º Juizes de Direito das 1ª e 2ª unidades jurisdicionais.

Art. 9º Serão redistribuídos para o 5º cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora de que trata o art. 4º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995 do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto 4º Juiz de Direito da 2ª unidade jurisdicional;

II - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995 do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto 4º Juiz de Direito da 2ª unidade jurisdicional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Ficam lotados na Comarca de Juiz de Fora:

I - 2 (dois) cargos de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - 2 (dois) cargos de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

(* Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 23 de março de 2022